

LEI Nº 1.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a obrigação do uso de faixas adesivas, nas portas de vidro de todos os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, no Município de Barreiras-Ba”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os locais de atendimento ao público, obrigados a colocar faixas adesivas nas suas portas de vidro, em seus estabelecimentos, sejam: público ou privado.

Parágrafo único a faixa terá 8cm de largura no mínimo, por toda extensão da porta, podendo ter a cor escolhida na vontade do proprietário ou responsável, para fins desta lei.

Art. 2º São diretrizes do projeto:

- I – Informar ao cidadão que no local encontra-se uma porta de vidro;
- II – zelar pelos direitos da população.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II – Na primeira reincidência multa de R\$ 3.000,00 e
- III – suspensão do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Barreiras-BA, em 17 de Dezembro de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito do Município Barreiras - BA